



ESTATUTO SOCIEDADE ESPORTIVA SANJOANENSE – 2020

Capítulo I - da Pessoa Jurídica

Seção I Da Denominação

Art. 1º. A Sociedade Esportiva Sanjoanense - SES é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1º de julho de 1916, possuindo personalidade jurídica e situação patrimonial própria, distinta do patrimônio dos seus associados, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - do Ministério da Fazenda, sob nº 59.767.012/0001-99.

Seção II Da Finalidade

Art. 2º. A Associação tem por finalidade proporcionar aos seus associados reuniões sociais e culturais, jogos e práticas esportivas amadoras, olímpicas ou não, competitivas e recreativas, em ambiente sadio e agradável.

Parágrafo Único- A Associação poderá ter, ainda, finalidade secundária voltada ao ensino infantil para os filhos de Associados ou não, mediante contribuição mensal a ser fixada pela Diretoria Executiva, que se destinará, exclusivamente, para a manutenção da pré-escola. **ACRESCENTADO**

Seção III Da Sede e Duração

Art. 3º. A Associação tem sua sede e foro na cidade de São João da Boa Vista, no Largo Manoel Hamilton Lourenço Barbeitos, nº 1, Centro.

Art. 4º. A Associação tem duração ilimitada e somente se dissolverá por deliberação da Assembleia Geral, conforme inciso IV do art. 37 deste Estatuto.

Seção IV Do Patrimônio

Art. 5º. O patrimônio da Associação é constituído por bens imóveis inalienáveis e bens móveis que poderão ser alienados, desde que previamente aprovado pelo Conselho Fiscal, que, posteriormente, comunicará o Conselho Deliberativo.

Seção V Das Cores, Símbolos e Uniformes

Art. 6º. As cores da Associação serão o vermelho-rubro e o preto, e seus símbolos serão o distintivo, a bandeira e o hino.

§ 1º O distintivo da Associação terá o formato de um triângulo, com o vértice invertido para baixo e a base voltada para cima, colocada sob um retângulo cujas extremidades inferiores apresentam uma reentrância côncava; o retângulo, de fundo branco, trará ao centro as iniciais "S.E.S.", devidamente separadas por ponto e grafadas em vermelho-rubro; o triângulo será dividido em 3 (três) faixas verticais de igual largura, sendo as laterais na cor preta e a central na cor vermelho-rubro; a abertura do triângulo deverá ser fixada entre 70º (setenta graus) e 85º (oitenta e cinco graus); o distintivo terá um contorno preto e, quando sobreposto sobre fundo preto ou vermelho-rubro, deverá ser circundado por uma tênue linha branca, com a finalidade de destaque.

§ 2º O distintivo estará presente obrigatoriamente em todos os materiais esportivos dos Departamentos da Associação.

§ 3º A bandeira da Associação terá a forma retangular, tendo ao fundo a cor vermelho-rubro e duas **listras** de cor preta, horizontais e de igual largura, separadas entre si por uma **listra** de cor vermelho-rubro, com 1/3 (um terço) da largura da **listra** preta, tomando de extremidade a



extremidade do campo e tendo ao centro o distintivo da Associação em proporcionalidade do campo das linhas no sentido vertical.

§ 4º A bandeira da Associação deverá estar sempre hasteada nos eventos que assim o exigirem, em local visível de toda a Associação, bem como presente na Assembleia Geral e nas reuniões do Conselho Deliberativo.

§ 5º Cada Departamento poderá utilizar cópia da bandeira em atividades esportivas, sociais e culturais, preservando o símbolo da Associação.

§ 6º O uniforme esportivo deverá manter as cores vermelho-rubro e preta.

I - Para a prática de esportes haverá dois uniformes:

a) Primeiro Uniforme - camisa de cor vermelho-rubro, com 2 (duas) faixas pretas horizontais e o distintivo do clube ao centro; calções pretos; meias vermelhas ou pretas e numerações de cor branca.

b) Segundo Uniforme - camisa de cor branca, com 2 (duas) faixas, sendo a superior vermelho rubro e a inferior preta, tendo o distintivo do clube ao centro do peito; calções brancos ou pretos; meias vermelhas ou pretas e numerações de cor preta.

II - Os agasalhos e trainings esportivos poderão acompanhar a moda, desde que conttenham as cores vermelho-rubro e preta e que o escudo seja ostentado sobre o lado esquerdo do vestuário, na altura do peito, mantendo o escudo oficial da Associação; é vedada qualquer modificação no distintivo da Associação.

III – É facultado, em datas comemorativas, o uso dos distintivos oficiais da Associação, que foram modificados ao longo do tempo. ACRESCENTADO

§ 7º O hino da Sociedade Esportiva Sanjoanense - SES será entoado e executado em todos os eventos oficiais promovidos pela Associação, podendo ser dispensado em eventos internos.

Capítulo II - dos Associados

Seção I Das Categorias de Associados

Art. 7º. A Associação constitui-se de associados classificados nas seguintes categorias:

- I - Contribuinte Familiar;
- II - Contribuinte Individual;
- III - Dependente;
- IV - Militante;
- V - Benemérito;
- VI - Temporário;
- VII - Emérito.

Art. 8º. São Sócios-Contribuintes Familiares:

I - aqueles que, mantendo união conjugal ou estável, na forma da lei, tenham solicitado tal condição junto à Associação;

II - aqueles que tenham filhos reconhecidos, ou menores sob sua guarda ou tutela, na qualidade de Sócios-Dependentes;

III - aqueles que, sendo ambos os cônjuges Sócios-Individuais, tenham requerido junto à Associação a qualidade de Sócio-Contribuinte Familiar;



IV - aqueles que, mantendo união conjugal e sendo um dos cônjuges Sócio-Contribuinte Individual, requeiram junto à Associação a condição de Sócio-Contribuinte Familiar.

Parágrafo Único. Nos casos dos incisos II, III e IV, o pretendente deverá pagar a diferença de joia entre as categorias individual e familiar.

Art. 9º. São Sócios-Contribuintes Individuais os maiores de 16 (dezesseis) anos, cujos responsáveis legais não sejam associados.

Art. 10. São Sócios-Dependentes:

I - os filhos menores de 21 (vinte e um) anos dos Sócios-Contribuintes Familiares;

II - os menores de 21 (vinte e um) anos que estejam sob a guarda ou tutela legal de um Sócio-Contribuinte Familiar;

III - os cônjuges ou companheiros de Sócios-Contribuintes Familiares.

§ 1º Sessenta dias antes de atingir 21 (vinte e um) anos, o Sócio-Dependente, tido como tal nos incisos I e II, será comunicado para regularizar sua situação quanto à condição de Sócio-Contribuinte Individual, com dispensa do pagamento de joia.

§ 2º Antes de atingir 21 (vinte e um) anos, o Sócio-Dependente indicado nos incisos I e II deste artigo, poderá requisitar a condição de Sócio-Contribuinte Individual, com dispensa do pagamento de joia.

§ 3º No caso de dissolução da união, seja de que natureza for, qualquer dos envolvidos fornecerá documento hábil à Associação, que, em razão do que ficar decidido em relação à guarda e pensão dos filhos:

a) manterá ou excluirá o filho da condição de Sócio-Dependente;

b) manterá o titular na categoria Contribuinte Familiar, ou o reclassificará como Contribuinte Individual.

Art. 11. São Sócios-Militantes aqueles que, com exemplar comportamento social e bom rendimento escolar, estejam participando de competições em modalidades esportivas, defendendo as cores da Associação, e tenham atingido índices técnicos estabelecidos pelo respectivo Departamento que representam, em nível superior à média da equipe a que pertencam, sendo as condições revistas a cada 06 (seis) meses.

§ 1º Atendidas as condições estabelecidas no caput deste artigo, a indicação para credenciamento como Sócio-Militante será encaminhada pelo respectivo Departamento à Diretoria Executiva, a qual decidirá pelo deferimento ou indeferimento da proposta, com aprovação da Comissão de Sindicância, para aqueles maiores de 18 (dezoito) anos;

§ 2º Os Sócios-Militantes poderão frequentar as dependências da Associação, mediante normas estabelecidas pela Diretoria Executiva.

§ 3º Por deliberação exclusiva da Diretoria Executiva, esta poderá, a qualquer tempo, decidir sobre a manutenção ou descredenciamento de Sócios-Militantes.

Art. 12. São Sócios-Beneméritos aqueles que, já integrados ao quadro de associados, tenham recebido ou venham a receber essa classificação, em razão de relevantes serviços prestados à Associação, por iniciativa da Diretoria Executiva ou do Conselho Deliberativo, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.



Parágrafo único. Os Associados classificados como Sócios Beneméritos são isentos do pagamento de mensalidade.

Art. 13. São Sócios-Temporários aqueles que residem transitoriamente em São João da Boa Vista, em função da profissão do titular, podendo ser admitidos no quadro de associados por 1 (um) ano, nos termos do artigo 16, renovável por no máximo mais 1 (um) ano, mediante aprovação da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Aqueles que vierem a ser admitidos no quadro de associados sob a classificação de Sócios-Temporários estão dispensados do pagamento de joia, devendo efetuar pagamento trimestral e antecipado das mensalidades.

Art. 14. Será considerado Sócio-Emérito o associado que tenha completado 70 (setenta) anos de idade e contribuído ininterruptamente com a Associação durante 30 (trinta) anos ou mais, na condição de Sócio-Contribuinte Familiar ou Individual.

§ 1º A conquista do benefício descrito no caput deste artigo é automaticamente assegurada a partir da condição adquirida pelo associado, que receberá comunicado de notificação e congratulações pela Diretoria Executiva e terá sua reclassificação providenciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Os associados reclassificados como Sócios-Eméritos são isentos do pagamento de mensalidades, sendo o benefício pessoal e intransferível.

§ 3º No caso de Sócio-Contribuinte Familiar, os remanescentes serão reclassificados nas demais categorias de associados.

Seção II Do Número de Associados

Art. 15. O número de sócios é ilimitado, sendo sua admissão condicionada à capacidade funcional da Associação, a critério do Conselho Deliberativo.

Seção III Das Admissões e Readmissões

Art. 16. A admissão no quadro social será efetuada mediante o cumprimento das seguintes condições:

I - ser proposta por 2 (dois) Sócios-Contribuintes maiores de 18 (dezoito) anos, pertencentes ao quadro social há mais de 2 (dois) anos;

II - preencher a proposta elaborada pela Diretoria Executiva;

III - anexar à proposta as fotografias e os documentos exigidos pela Diretoria Executiva;

IV - se maior de 16 anos e menor de 18 anos de idade, apresentar autorização dos pais ou responsável legal em impresso próprio da Associação;

V - receber parecer favorável da Comissão de Sindicância, ratificado pela Diretoria Executiva;

VI - efetuar o pagamento de joia e taxa de expediente fixadas pela Diretoria Executiva, podendo a joia ser parcelada em até 10 vezes, devendo a primeira parcela ser recolhida juntamente com a primeira mensalidade e as demais parcelas nos meses subsequentes.

§ 1º A Diretoria Executiva pode requerer à Comissão de Sindicância o reexame da proposta recusada sem unanimidade entre os julgadores.



§ 2º Define-se como joia a taxa fixada pela Diretoria Executiva, no valor entre uma e dez mensalidades da categoria, que será recolhida aos cofres da Associação após aprovação da proposta de admissão.

§ 3º Somente poderá ocorrer a isenção do pagamento da joia com critérios aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 17. Em caso de rejeição da proposta, seus fundamentos serão comunicados somente ao interessado, quando solicitado. Parágrafo Único. O candidato que tiver a proposta rejeitada somente poderá apresentar nova solicitação após 12 (doze) meses, contados a partir da data de reprovação.

Artigo 18 - A Reativação caberá apenas ao associado que estiver inadimplente e ainda não foi desligado por falta de pagamento, o qual manterá seus direitos e seu código de associado vigente, mediante cumprimento das seguintes condições:

I – solicitar via formulário próprio, a intenção de Reativação no prazo compreendido entre 03 (três) e 06 (seis) meses a contar do início de sua inadimplência;

II – promover o pagamento da taxa de reativação a ser fixada pela Diretoria Executiva, respeitando o valor mínimo de 01 (uma) mensalidade a que estiver sujeito;

III – promover o pagamento da mensalidade referente ao mês da solicitação de Reativação;

Parágrafo Único: O associado somente será reativado uma única vez, restando definido que após a concessão do benefício da reativação, poderá solicitar sua readmissão nos termos do artigo 18 A.

Artigo 18 A - A Readmissão será concedida aos ex-associados, que tendo se desligado do quadro de associados, exceto no caso de aplicação de penalidade de eliminação, mediante cumprimento das seguintes condições:

I – solicitar via formulário próprio, a intenção de Readmissão no prazo de até 12 (doze meses) meses do seu desligamento;

II – promover o pagamento da taxa de readmissão a ser fixada pela Diretoria Executiva, respeitando o valor mínimo de 02 (duas) mensalidades a que estiver sujeito, ou ser isento de referido pagamento conforme regras vigentes à época estipuladas pelo Conselho Deliberativo;

III – promover o pagamento da mensalidade referente ao mês da solicitação de Readmissão;

IV – apresentar as fotografias e documentos exigidos pela Diretoria Executiva, conforme disposição do inciso III do artigo 16;

V – receber parecer favorável da Comissão de Sindicância conforme disposição do inciso V do artigo 16.

Parágrafo Primeiro: O ex-associado somente poderá ser readmitido uma única vez, restando definido que após a concessão do benefício da readmissão, poderá solicitar nova admissão nos termos do artigo 16.

Parágrafo Segundo: Não poderá ser readmitido no quadro social, por um período mínimo de 05 (cinco) anos, o ex-sócio que tenha sido expulso do quadro de associados após ter recebido penalidade de eliminação.



Seção IV Dos Direitos dos Associados

Art. 19. São direitos dos associados, observadas as disposições deste Estatuto e as Resoluções dos Órgãos Diretivos da Associação:

I - freqüentar as dependências da Associação em conformidade com os trajes e horários determinados pela Diretoria Executiva para os devidos locais;

II - tomar parte nas reuniões culturais, sociais, cívicas e esportivas promovidas pela Associação;

III - trazer convidados para visitar as dependências da Associação e delas utilizar-se segundo as normas determinadas pela Diretoria Executiva;

IV - propor a admissão de novos associados no quadro social;

V - tomar parte nas discussões e deliberações da Assembleia Geral, apresentando propostas para ali serem discutidas, observados os termos do caput deste artigo;

VI - votar e ser votado para os cargos do Conselho Deliberativo, observados os termos dos arts. 20 e 21 deste Estatuto;

VII - requerer em conjunto com mais de 1/5 (um quinto) dos Sócios-Contribuintes, quites com os cofres da Associação, a convocação de Assembleia Geral para fins declarados em petição;

VIII - representar ao Conselho Deliberativo contra atos discriminatórios da Diretoria Executiva e junto a esta contra atos discriminatórios de qualquer de seus membros e/ou empregados;

IX - requerer à Mesa Diretora do Conselho Deliberativo ou à Diretoria Executiva, por ofício, aquilo que desejar, justificando as razões de seu pedido.

Art. 20. Somente poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, assim como votar, os associados que atenderem aos requisitos estabelecidos no art. 36.

Art. 21. Poderão ser votados para os cargos do Conselho Deliberativo os Sócios-Contribuintes Familiares (o casal), os Sócios-Beneméritos e Eméritos e todos os demais contribuintes maiores de 18 (dezoito) anos, desde que sejam associados há mais de 6 (seis) anos.

Parágrafo Único. É assegurado o direito de contagem do período na condição de Sócio-Dependente, a fim de complementar o prazo acima exigido. Seção V Dos Deveres dos Associados

Art. 22. Constituem deveres dos associados:

I - cumprir fielmente as disposições contidas neste Estatuto, assim como os Regimentos Internos e as Resoluções dos Órgãos Diretivos da Associação;

II - não usar as dependências da Associação para atividades de natureza político-partidária, religiosa, racial ou de classe;

III - comprovar identidade social e quitação com os cofres sociais, obrigatoriamente, quando solicitadas pelos encarregados da portaria, por diretores, conselheiros ou empregados competentes;

IV - pagar integral e pontualmente os débitos a que estiverem ou vierem a ficar obrigados por força do disposto neste Estatuto ou nas Resoluções dos Órgãos Diretivos da Associação;

V - comunicar, obrigatoriamente, à Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, mudança de endereço e de estado civil, inclusive a de seus dependentes;

VI - tratar com urbanidade e respeito todos os sócios, conselheiros, diretores e empregados da Associação;



VII - manter irrepreensível conduta moral em todas as dependências da Associação ou quando a estiver representando;

VIII – comunicar **por escrito** a Diretoria Executiva e/ou membros do Conselho Deliberativo sobre irregularidades cometidas por outros associados ou por empregados da Associação de que tenha conhecimento;

IX - submeter-se a exame médico quando exigido pela Associação;

X - zelar pelos bens da Associação e responder pelos atos praticados por seus dependentes e/ou convidados, indenizando-a pelos danos a que der ou derem causa.

Seção VI Das Medidas Disciplinares

Art. 23. Os associados que estiverem ~~em débito com os cofres sociais~~ **em débito com a Associação** ficam impedidos de exercer quaisquer direitos, estendendo-se esta restrição a seus dependentes.

Parágrafo Único. Os associados que estiverem sob o regime de punição ou penalidades ficam impedidos de exercer quaisquer direitos, não se estendendo esta restrição a seus dependentes.

Art. 24. Os associados e/ou seus dependentes que infringirem as normas estabelecidas por este Estatuto, assim como as Resoluções dos Órgãos Diretivos da Associação, estão sujeitos às seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - suspensão;
- III - eliminação.

Parágrafo Único. As penalidades serão aplicadas, por escrito, mediante expedição de ofício, assinado pelo Presidente da Diretoria Executiva independentemente da ordem enunciada no caput deste artigo, conforme a gravidade da infração, observando sempre o contraditório e a ampla defesa.

Art. 25. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pelos membros da Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Aplicada a penalidade, esta deverá ser objeto de relatório dirigido à Diretoria Executiva, que deliberará preliminarmente sobre sua confirmação ou revogação, registrando-a no prontuário do associado, se confirmada.

Art. 26. A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, limitada ao máximo de 1 (um) ano, quando ocorrerem, dentre outros, os seguintes casos:

- I - reincidência em infração da qual o associado tenha sido advertido;
- II - descumprimento de qualquer dos deveres elencados nos incisos I, II, III, VI, VII, IX e X do art. 22 deste Estatuto;
- III - comprometimento do bom nome da Associação, por calúnia, difamação ou injúria contra ela.

§ 1º A penalidade de suspensão aplicada ao associado ou a seus dependentes privará o punido de todos os direitos, mas não o eximirá do cumprimento dos deveres constantes nos incisos IV, V e X do art. 22 deste Estatuto.



§ 2º As penas de advertência prescrevem em 2 (dois) anos, e as de suspensão, em 5 (cinco) anos.

Art. 27. A pena de eliminação do associado será aplicada pela Diretoria Executiva nos seguintes casos:

- I - quando for condenado por crime doloso, mediante sentença criminal transitada em julgado;
- II - quando já tiver sofrido penas de suspensão, cujo total seja superior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias, no período de 5 (cinco) anos;
- III - quando desviar receitas, móveis, utensílios ou quaisquer outros bens da Associação;
- IV - quando usar recursos da Associação ou o nome da mesma em proveito próprio;
- V - quando deixar de pagar 6 (seis) mensalidades, ou deixar de saldar integral e pontualmente outros débitos a que estiver ou vier a ficar obrigado por força deste Estatuto ou das Resoluções dos Órgãos Diretivos da Associação;
- VI - quando tiver em depósito, preparar, transportar consigo, adquirir, vender, guardar, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar de qualquer forma a consumo, substância entorpecente ou que determine dependência física ou psíquica.

Parágrafo Único. A pena de eliminação prescreve em 10 (dez) anos, ressalvada a hipótese do inciso V deste artigo.

Art. 28. Aos associados, contra quem se arguir infração passível de suspensão ou eliminação, é assegurado o direito de defesa antes da aplicação da penalidade, observando-se o disposto nos parágrafos seguintes:

§ 1º O acusado será notificado por carta para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, apresentar na Secretaria da Associação sua defesa escrita, ou requerer seu comparecimento à reunião da Diretoria Executiva, a fim de justificar-se oralmente.

§ 2º O recebimento da notificação deverá ser comprovado através de Aviso de Recebimento (AR) dos Correios.

§ 3º Quando o associado não for encontrado no endereço constante dos registros da Associação, a notificação poderá ser substituída por Edital, publicado em pelo menos 1 (um) jornal local de grande circulação e afixado na Secretaria da Associação para conhecimento público.

§ 4º Sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos, ou maior comprovadamente deficiente ou incapaz, a notificação será dirigida ao associado por ele responsável ou seu tutor legal, a quem caberá representá-lo.

§ 5º Conforme a natureza ou gravidade da infração, o Diretor ou Gerente Administrativo poderá, previamente, proibir a permanência ou ingresso do infrator nas dependências da Associação por prazo não superior a 30 (trinta) dias, fazendo incontinenti a notificação prevista no § 1º deste artigo e comunicando por escrito à Diretoria Executiva.

Art. 29. Qualquer penalidade aplicada ao associado será anotada no respectivo prontuário, notificando-se o infrator por carta.

§ 1º Sendo o infrator menor de 18 (dezoito) anos, ou maior comprovadamente deficiente ou incapaz, a carta será dirigida ao associado por ele responsável ou seu tutor legal.

§ 2º A decisão da Diretoria Executiva e/ou Comissão de Julgamento, quando decorrer de queixa ou denúncia de associado, será também comunicada por carta ao queixoso ou denunciante.



Art. 30. Compete à Comissão de Julgamento impor qualquer penalidade aos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, cabendo à Assembleia Geral do Conselho Deliberativo impor penalidades aos membros da Comissão de Julgamento e aos Presidentes do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva.

§ 1º Das decisões proferidas pela Comissão de Julgamento, em relação aos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, caberá recurso dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará a Comissão Recursal para sua apreciação, composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente do Conselho Deliberativo;
- II - Presidente da Diretoria Executiva;
- III - Presidente do Conselho Fiscal;
- IV - Presidente da Comissão de Sindicância;
- V - Presidente da Comissão de Julgamento.

§ 2º A Comissão Recursal será presidida pelo Presidente do Conselho Deliberativo.

~~**§ 3º** Caso o Presidente da Diretoria Executiva não seja membro do Conselho Deliberativo, será substituído pelo Vice-Presidente da mesma.~~

Art. 31. Das decisões proferidas pela Diretoria Executiva referentes aos associados, cabe recurso dirigido à Comissão de Julgamento.

§ 1º O recurso poderá ser interposto pelo punido, pelo queixoso ou pelo denunciante.

§ 2º O recurso poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias, contados da ciência da decisão e não terá efeito suspensivo.

§ 3º O recurso da decisão referente ao menor de 18 (dezoito) anos, ou ao maior comprovadamente deficiente ou incapaz, deverá ser interposto pelo associado por ele responsável ou por seu representante legal.

§ 4º As decisões proferidas nos recursos serão comunicadas por escrito aos interessados.

Art. 32. As Comissões de Julgamento e Recursal deverão apresentar suas decisões no prazo máximo de 15 (quinze) dias da apresentação do recurso.

Art. 33. As penalidades previstas neste Estatuto são de caráter pessoal, não se estendendo aos outros membros da família, salvo eliminação por falta de pagamento

Capítulo III - das Receitas

Art. 34. São receitas próprias da Associação:

- I – mensalidades em geral;
- II – eventos e patrocínios;
- III – taxas de admissão;
- IV – locações em geral;
- V – comercialização de produtos em geral, observadas a finalidade da Associação e a legislação específica;
- VI – doações em geral;
- VII – contribuições de taxas diversas.

Parágrafo Primeiro – São receitas não operacionais:

- I – alienação patrimonial;
- II – comissão de comercialização de produtos de terceiros;
- III – receitas de sucatas;
- IV – bonificações.



Parágrafo Segundo – São receitas financeiras:

- I – rendimentos de aplicações financeiras;
- II – multas de mora;
- III – descontos obtidos.

Parágrafo Terceiro – A contribuição do associado deverá ser reajustada de conformidade com as necessidades da Associação

Capítulo IV - dos Órgãos Diretivos

Art. 35. Os Órgãos Diretivos da Associação são:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. O Conselho Deliberativo comporá entre seus membros os seguintes órgãos: I - Conselho Fiscal; II - Comissão de Sindicância; III - Comissão de Julgamento; IV - Comissão Recursal.

Seção I Da Assembleia Geral

Art. 36. A Assembleia Geral, regularmente convocada na forma deste Estatuto, será constituída pela reunião dos associados que, quites com os cofres da Associação e no gozo dos direitos estatutários, atendam aos critérios a seguir definidos, observando-se o parágrafo único do art. 21, sempre que assim o ensejar:

- I - Sócios-Contribuintes Familiares (o casal) com mais de 6 (seis) anos de efetividade social;
- II - Sócios-Contribuintes Individuais, maiores de 18 (dezoito) anos e com mais de 6 (seis) anos de efetividade social;
- III - Sócios-Beneméritos e Eméritos.

Art. 37. A Assembleia Geral, constituída na forma do art. 36, deliberará sobre qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocada, cabendo-lhe privativamente:

- I - eleger os membros do Conselho Deliberativo;
- II - destituir os membros do Conselho Deliberativo;
- III - alterar o Estatuto Social;
- IV - deliberar sobre a dissolução da Associação e a forma pela qual a mesma deverá processar-se;
- V - destituir os administradores.

VI- destituir membros da Diretoria Executiva; ACRESCENTADO

§ 1º As resoluções relativas aos incisos II e IV deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) dos associados em condições de participar da Assembleia Geral especialmente convocada para esses fins, a qual somente será instalada quando presentes no mínimo 70% (setenta por cento) dos membros em condições de participar da mesma.

§ 2º As resoluções relativas aos incisos V e VI deverão ser aprovadas por 1/2 (metade) mais um dos associados em condições de participar da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a qual somente será instalada quando presentes no mínimo 70% (setenta por cento) dos membros em condições de participar da mesma.



§ 3º A resolução relativa ao inciso III será aprovada por 1/2 (metade) mais um dos associados presentes e em condições de participar da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. ACRESCENTADO

Art. 38. As reuniões da Assembleia Geral serão ordinariamente convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por quem o substituir no cargo.

Art. 39. As convocações de Assembleias Gerais serão sempre realizadas mediante Editais, publicados em pelo menos 1 (um) jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias e afixados na Secretaria da Associação para conhecimento público, especificando data, hora, local e assunto a ser tratado.

Art. 40. Além do Presidente do Conselho Deliberativo, poderão requerer a realização de Assembleia Geral Extraordinária:

- I - 1/2 (metade) dos membros do Conselho Deliberativo;
- II - 1/5 (um quinto) dos associados aptos à sua participação.

Art. 41. Na Assembleia Geral não se permitirá, em nenhuma hipótese, a representação por procuração.

Art. 42. Os trabalhos das Assembleias Gerais serão sempre registrados em livro próprio de ata, assinado pelos membros da Mesa (Presidente e Secretário da Assembleia Geral) e pelos associados participantes da mesma, na forma do art. 36. Seção II Da Eleição do Conselho Deliberativo

Art. 43. Para eleição dos membros do Conselho Deliberativo, a Assembleia Geral reunir-se-á de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos, sempre na segunda quinzena do mês de julho.

Art. 44. A Assembleia Geral para eleição do Conselho Deliberativo será convocada com um mínimo de 30 (trinta) dias e um máximo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência, através de Edital publicado em pelo menos 1 (um) jornal local de grande circulação e afixado na Secretaria da Associação, especificando data, hora, local e duração da reunião.

Art. 45. Para exercer o direito de voto, o associado deverá exibir sua identidade social, comprovante de quitação com os cofres da Associação e assinar o livro de presença da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Caso o associado não esteja de posse da sua identidade social, poderá ser identificado por meio de outros documentos oficiais de identificação reconhecidos por lei.

Art. 46. A Assembleia Geral para eleição do Conselho Deliberativo deverá iniciar-se com qualquer número de associados, em data, hora e local previamente fixados no Edital e ter duração mínima **de 6 (seis) horas**, exclusivamente para votação, devendo iniciar-se a apuração imediatamente após o período de votação.

Art. 47. A eleição do Conselho Deliberativo far-se-á por voto secreto, sendo eleita em sua totalidade a chapa que obtiver o maior número de votos dos associados constante do livro de presença da Assembleia Geral.

§ 1º Apurados os votos, o resultado será proclamado no mesmo dia da eleição.

§ 2º Em havendo dúvidas fundamentadas quanto à apuração, a recontagem se dará no mesmo dia e imediatamente após a aceitação da alegação da dúvida.



§ 3º Ocorrendo empate, será declarada eleita a chapa que contenha o candidato com maior tempo de efetividade social.

Art. 48. A inscrição de cada chapa será feita na Secretaria da Associação, constando o nome, número da identidade social e assinatura de cada um dos 80 (oitenta) candidatos a membro conselheiro, com antecedência mínima de 25 (vinte e cinco) dias da data da eleição, respeitando-se os arts. 21 e 23 deste Estatuto.

§ 1º Nenhum associado poderá concorrer em mais de uma chapa na mesma eleição.

§ 2º Não poderá se inscrever em qualquer chapa o associado que receba, de maneira direta ou indireta, remuneração ou preste serviço para a Associação, salvo prestação de serviços esporádicos e/ou pontuais.

§ 3º O candidato deverá comprovar quitação com os cofres da Associação, conforme art. 23.

Art. 49. É vedada a candidatura a membro do Conselho Deliberativo de associado que seja empregado da Associação.

Art. 50. A Secretaria da Associação deverá confirmar as condições de cada candidato, previstas no art. 48, e afixar expediente para conhecimento público, em ordem alfabética, com relação dos nomes constantes de cada chapa, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da eleição.

Art. 51. Qualquer associado em condições de participar da Assembleia Geral terá 5 (cinco) dias, a partir da data de fixação da relação de candidatos, para protocolar, na Secretaria da Associação, petição dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, requerendo por escrito e justificadamente a impugnação de um ou mais inscritos.

Parágrafo Único. O pedido será julgado pela Comissão de Julgamento até 10 (dez) dias antes da eleição e, se procedente, o candidato ou candidatos deverão ser substituídos por outros associados, preenchidos os requisitos exigidos.

Art. 52. Os Conselheiros Honorários e os Conselheiros Efetivos eleitos para compor o Conselho Deliberativo tomarão posse, obrigatoriamente, na segunda quinzena do mês de agosto seguinte à eleição.

Parágrafo Único – O associado eleito para qualquer cargo não terá direito à remuneração, a que título for, direta ou indiretamente, nem prestar serviços remunerados. ACRESCENTADO

Seção III Do Conselho Deliberativo

Art. 53. O Conselho Deliberativo será constituído por 80 (oitenta) Conselheiros Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral regular e no máximo 20 (vinte) Conselheiros Honorários, previamente definidos conforme artigo 106, para um mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 54. Perderá o mandato o Conselheiro que:

I – deixar de fazer parte, de qualquer forma, do quadro social da associação;

II - renunciar ao mandato em carta dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo;

III - for punido com a pena de suspensão, nos termos do art. 30 e seus parágrafos;

IV - faltar a 3 (três) reuniões, consecutivas ou não, sem justificativa expressa no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a reunião, dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo.



Parágrafo Único – O Presidente do Conselho Deliberativo deverá convocar uma nova Assembleia Geral para a eleição de tantos Conselheiros quantos forem necessários para completar o total de 80 (oitenta) Conselheiros Eleitos, se o número de Conselheiros, devido à perda de mandato prevista nos incisos deste artigo, ficar inferior a 60 (sessenta).

Art. 55. Os Conselheiros serão empossados pelo Presidente da Assembleia Geral da Eleição, ou por quem vier a substituí-lo legalmente.

§ 1º. A reunião do Conselho Deliberativo para posse dos eleitos será convocada pelo Presidente da Assembleia Geral da Eleição, ou por quem o substituir legalmente e terá o nome de Reunião de Posse, com ata especial, relacionando todos os Conselheiros eleitos, lavrada no Livro de Atas do Conselho Deliberativo.

§ 2º. Os Conselheiros Efetivos eleitos para o Conselho Deliberativo interessados em concorrer aos cargos de Presidente e Vice do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Comissão de Julgamento e Comissão de Sindicância, terão até o dia 10 (dez) de agosto para as devidas inscrições, que deverão ser protocoladas na Secretaria da Associação. **ACRESCENTADO**

Art. 56. O Conselho Deliberativo será constituído por 1 (um) Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente bem como 1º Secretário e 2º Secretário.

§ 1º. Logo após a declaração de posse, serão eleitos o Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, que nomearão o 1º Secretário e 2º Secretário, sendo todos empossados na mesma reunião por quem estiver presidindo a reunião de posse.

§ 2º No caso de renúncia conjunta do Presidente e dos Vice-Presidentes, estes deverão comunicá-la por escrito ao Presidente da Diretoria Executiva, que, em 15 (quinze) dias, deverá convocar o Conselho Deliberativo para informá-lo da renúncia e realizar nova eleição para o período restante do mandato.

§ 3º No caso de renúncia do Presidente, o 1º Vice-Presidente assumirá a presidência e, conseqüentemente o 2º Vice Presidente assumirá a primeira vice-presidência, para o período restante do mandato. **Acrescentado**

Art. 57. A título de identificação do exercício da função, **a Secretaria da** Associação deverá expedir uma carteira para cada Conselheiro, indicando o período de seu mandato.

Art. 58. Compete ao Conselho Deliberativo decidir sobre qualquer matéria de interesse social para a qual tenha sido convocado, respeitando-se o disposto no art. 37 e seus incisos, cabendo-lhe especial e privativamente:

- I - eleger de 2 (dois) em 2 (dois) anos o Presidente e Vice-Presidente do Conselho Deliberativo, o Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal, a Comissão de Sindicância e a Comissão de Julgamento, podendo ser reeleitos no mesmo cargo uma única vez consecutivamente;
- II - conceder diplomas de Sócios-Beneméritos;
- III - deliberar sobre propostas apresentadas pela Diretoria Executiva;
- IV - autorizar a Diretoria Executiva a contrair empréstimos cuja totalidade ultrapasse 3% (três por cento) da arrecadação anual das mensalidades;
- V - autorizar a Diretoria Executiva a adquirir bens imóveis e a celebrar contrato de mútuo, penhor ou hipoteca;



- VI - cassar o mandato dos membros da Comissão de Sindicância, Comissão de Julgamento e Conselho Fiscal;
- VII - intervir junto à Diretoria Executiva, solicitando-lhe informações sempre que necessário;
- VIII - deliberar sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria Executiva, bem como sobre representações apresentadas pelo Conselho Fiscal, exceto quanto ao disposto no art. 30 deste Estatuto;
- IX - exercer todos os atos que regulem a manifestação coletiva ou individual dos associados na Assembleia Geral;
- X - interpretar este Estatuto Social e suprir suas omissões;
- XI - examinar anualmente o Relatório, o Balanço Geral e a Demonstração da Receita e Despesa de Contas prestados pela Diretoria Executiva, bem como o Relatório e o Parecer do Conselho Fiscal, e sobre eles deliberar;
- XII - elaborar o Plano Diretor decenal, podendo recorrer ao auxílio de técnico especializado, cujas respectivas despesas correrão por conta da Associação;
- XIII – examinar e aprovar a Proposta Orçamentária e o Plano de Metas apresentados anualmente pela Diretoria Executiva, em conformidade com o Plano Diretor aprovado, bem como os casos previstos no artigo 96, inciso XI.**
- XIV - examinar as propostas de indicação do "Trocéu Tigre" encaminhadas pela Diretoria Executiva e deliberar sobre elas.

Parágrafo Único. Nas ausências do Presidente, Vice-Presidente e Secretários, a reunião será aberta por um dos Conselheiros, o qual solicitará que um deles, aclamado dentre os presentes, presida interinamente a reunião.

Art. 59. O Conselho Deliberativo não tem funções executivas, ficando assegurado aos Conselheiros o direito de solicitar informações à Diretoria Executiva, mediante requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo, devidamente identificado e assinado.

Art. 60. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente:

- I - até o dia 30 de março, com a finalidade de conhecer, discutir e votar o Parecer do Conselho Fiscal, o Balanço Geral, a Demonstração da Receita e de Despesas das contas prestadas pela Diretoria Executiva, relativas ao exercício anterior;
- II - de 15 de novembro a 5 de dezembro de cada ano, para deliberar sobre a Proposta Orçamentária e o Plano de Metas da Diretoria Executiva para o exercício seguinte, em conformidade com o Plano Diretor aprovado;
- III - no mês de agosto dos anos pares, para eleger a nova Mesa Diretora do Conselho Deliberativo e dos órgãos constantes nos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 35, que serão empossados na mesma reunião, à exceção do Conselho Fiscal, que tomará posse no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte;
- IV - na primeira quinzena do mês de novembro dos anos pares, para eleger o Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva, que serão empossados no 1º (primeiro) dia útil do mês de janeiro do ano seguinte, juntamente com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. Ocorrendo empate nas eleições definidas nos incisos III e IV, será declarada eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja o associado com mais tempo de efetividade social ininterrupta.

Art. 61. O Conselho Deliberativo reunir-se-á extraordinariamente para deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que convocado pelo seu Presidente, ou a pedido:

- I - do Presidente da Diretoria Executiva ou de seu substituto legal, quando em exercício;

SOCIEDADE ESPORTIVA SANJOANENSE

Largo Manoel Hamilton Lourenço Barbeitos, nº 1 - Centro - São João da Boa Vista/SP
Cep. 13870-216 - Cx Postal 110 - www.ses.com.br



II - de 50% (cinquenta por cento) dos Conselheiros;

III - do Presidente do Conselho Fiscal, exclusivamente para assuntos de competência do referido Conselho.

Parágrafo Único. Nas reuniões extraordinárias, somente poderão ser tratados assuntos expressamente declinados nos motivos da convocação.

Art. 62. As reuniões do Conselho Deliberativo serão convocadas por Edital afixado pela Secretaria da Associação e publicado em pelo menos 1 (um) jornal local de grande circulação, com antecedência mínima de 3 (três) dias, devendo cada Conselheiro ser delas notificado por carta em que sejam mencionados os motivos da convocação.

Parágrafo Único. Em se tratando de reunião para eleição do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva, a convocação será feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, nos mesmos moldes do caput deste artigo.

Art. 63. As reuniões somente poderão ser instaladas em primeira convocação com a presença da maioria absoluta dos Conselheiros, ou, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número.

Art. 64. As reuniões do Conselho Deliberativo serão abertas aos associados, os quais poderão delas participar na condição de ouvintes, sem direito a voz e voto.

§ 1º Quando julgar conveniente, especialmente em razão do comportamento do associado, o Presidente do Conselho Deliberativo poderá exigir sua retirada do local da reunião.

§ 2º Os membros da Diretoria Executiva e seus Departamentos poderão ser convocados a comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo para esclarecimentos, quando essa medida for aprovada por maioria simples do Conselho.

Art. 65. Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e as resoluções do Conselho Deliberativo;

III - encaminhar à Diretoria Executiva os pedidos e informações formuladas por Conselheiros, nos termos do art. 58, inciso VII deste Estatuto;

IV - rubricar os Livros de Atas da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo;

V - assinar, juntamente com o Secretário, as atas das reuniões do Conselho;

VI - fixar as datas das eleições da Mesa Diretora e das Comissões do Conselho Deliberativo, do Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva, observados os prazos definidos nos incisos III e IV do art. 60, bem como baixar instruções e normas disciplinadoras para tais eleições;

VII - receber, através da Secretaria da Associação, a inscrição de cada chapa concorrente à Diretoria Executiva e aos órgãos de que trata o parágrafo único do art. 35, exceto em seu inciso IV;

VIII - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral;

IX - empossar os membros eleitos, conforme previsto no inciso VI deste artigo, lavrando o respectivo termo;

X - determinar a retirada, do recinto da reunião, do Conselheiro ou sócio que venha a tumultuá-la;

XI - permanecer no exercício da presidência até a posse do novo presidente;

XII - declarar a perda de mandato de Conselheiro, nos termos do art. 54 deste Estatuto;

XIII - assumir a presidência da Diretoria Executiva em caso de renúncia coletiva, destituição dessa Diretoria ou na hipótese do art. 105, até que novas eleições, no prazo máximo de 45



(quarenta e cinco) dias, sejam marcadas, devendo a posse, nesse caso, acontecer no mesmo dia da eleição e apuração;

XIV - assumir a presidência da Diretoria Executiva nos casos em que não houver candidatos eleitos à Diretoria Executiva, exercendo os poderes diretivos a partir de 01 de janeiro subsequente ao da eleição e convocar novas eleições para Diretoria Executiva, no prazo máximo de 30 (trinta) dias e, no caso de inexistência de candidatos aos cargos da Diretoria Executiva, reunir o Conselho Deliberativo para eleger uma comissão gestora, composta de 05 (cinco) Conselheiros até que nova Diretoria Executiva seja eleita;

XV - presidir a Comissão Recursal.

Art. 66. Compete ao 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções;

III - presidir a Comissão de Julgamento;

IV - convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto, quando o Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer nas datas e prazos nele fixados.

Art. 66 A. Compete ao 2º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo:

I - substituir o 1º Vice Presidente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o 1º Vice Presidente no desempenho de suas funções;

III - convocar a Assembleia Geral ou o Conselho Deliberativo na forma prevista neste Estatuto, quando o Presidente e o 1º Vice Presidente do Conselho Deliberativo não o fizer nas datas e prazos nele fixados.

Art. 67. Compete ao Secretário do Conselho Deliberativo:

I - secretariar, lavrar e assinar as atas das reuniões;

II - manter atualizada a relação dos Conselheiros;

III - conservar em ordem os Livros de Atas e o arquivo de documentos apresentados nas reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - fazer a correspondência do Conselho Deliberativo.

Art. 68. Compete ao 2º Secretário do Conselho Deliberativo:

I - substituir o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Subseção I Do Conselho Fiscal

Art. 69. O Conselho Fiscal, eleito pelo Conselho Deliberativo, compor-se-á de 7 (sete) conselheiros, sendo, preferencialmente, no mínimo 2 (dois) deles com formação ou experiência na área contábil ou econômica, eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, os quais escolherão um Presidente e um Secretário dentre seus pares.

Parágrafo Único. As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com o mínimo de 4 (quatro) membros.

Art. 70. A pedido do Presidente do Conselho Fiscal, aprovado por 4 (quatro) de seus membros, o Conselho Deliberativo poderá cassar o mandato do Conselheiro Fiscal que não estiver cum-



prindo as suas funções, elegendo um substituto dentre os Conselheiros, na **mesma reunião do Conselho Deliberativo que ocorreu a cassação.**

Art. 71. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - emitir parecer mensal sobre contas, balancetes e documentos relativos à receita e despesa apresentadas pelo Diretor Financeiro da Associação, registrando-o em Livro de Ata;
 - II - comunicar ao Conselho Deliberativo qualquer fato lesivo aos interesses da Associação, violação deste Estatuto ou de Lei, sugerindo providências a serem tomadas em cada caso, encaminhando cópia ao Presidente da Diretoria Executiva;
 - III - apresentar ao Conselho Deliberativo, até 30 de março, seu relatório e parecer sobre o Balanço Anual da Associação e seus anexos, especificando as análises a que procedeu, além do resumo de suas próprias atividades durante o ano fiscalizado;
 - IV - opinar sobre a alienação dos bens móveis, nos termos do art. 5º deste Estatuto;
- V - sugerir medidas e opinar sobre os assuntos constantes nos incisos anteriores.**

§ 1º Caso ocorra mais de uma gestão de Diretoria Executiva no mesmo exercício, o relatório e o parecer mencionados no inciso III deverão ser desdobrados, referindo-se especificamente a cada uma das gestões e sendo votados separadamente.

§ 2º Para perfeito cumprimento do disposto neste artigo, o Conselho Fiscal poderá recorrer ao auxílio de uma única auditoria externa, por exercício, arcando a Associação com a respectiva despesa, sujeita à aprovação do Conselho Deliberativo, quando o valor do serviço for superior a 70 (setenta) mensalidades familiares vigentes à época da contratação.

§ 3º Havendo necessidade de outras auditorias externa no mesmo exercício, caberá ao Conselho Fiscal solicitar ao Conselho Deliberativo nova realização, justificando, fundamentadamente, sua relevância e pertinência. ACRESCENTADO

Art. 72. Compete ao Presidente do Conselho Fiscal solicitar a convocação do Conselho Deliberativo para reunião extraordinária, segundo disposto no art. 61, inciso III deste Estatuto.

Art. 73. Não podem pertencer ao Conselho Fiscal os membros da Diretoria Executiva e seus parentes até segundo grau, consanguíneos e afins, bem como os membros da Diretoria Executiva imediatamente anterior.

Subseção II Da Comissão de Sindicância

Art. 74. A Comissão de Sindicância, eleita pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, compor-se-á de 7 (sete) Conselheiros, que escolherão um Presidente e um Secretário dentre seus pares.

Parágrafo Único. As reuniões da Comissão de Sindicância serão realizadas, no mínimo, quinzenalmente, com pelo menos 4 (quatro) membros.

Art. 75. A pedido do Presidente da Comissão de Sindicância, aprovado por 4 (quatro) de seus integrantes, o Conselho Deliberativo poderá cassar o mandato do Conselheiro daquela Comissão que não estiver cumprindo suas funções, elegendo um substituto dentre os Conselheiros, **na mesma reunião do Conselho Deliberativo que ocorreu a cassação.**

Art. 76. Compete à Comissão de Sindicância:

- I - manifestar-se sobre a admissão de associados, realizando para tanto a necessária diligência e encaminhando sua conclusão à Diretoria Executiva;
- II - observar os critérios para admissão de associados, conforme este Estatuto;
- III - analisar e definir os casos omissos neste Estatuto, relativos à admissão e à readmissão de



associados;

IV - reexaminar as propostas recusadas sem unanimidade.

Subseção III Da Comissão de Julgamento

Art. 77. A Comissão de Julgamento, eleita pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 2 (dois) anos, compor-se-á de 7 (sete) conselheiros, que escolherão um Secretário dentre os seus pares.

§ 1º O Presidente da Comissão de Julgamento será o 1º Vice-Presidente do Conselho Deliberativo.

§ 2º As reuniões da Comissão de Julgamento realizar-se-ão com o mínimo de 4 (quatro) membros.

Art. 78. A pedido do Presidente da Comissão de Julgamento, aprovado por 4 (quatro) de seus membros, o Conselho Deliberativo poderá cassar o mandato do Conselheiro daquela Comissão que não estiver cumprindo suas funções, elegendo um substituto dentre os Conselheiros, **na mesma reunião do Conselho Deliberativo que ocorreu a cassação.**

Art. 79. Compete à Comissão de Julgamento:

I - julgar e aplicar penalidades, nos termos do art. 30 deste Estatuto;

II - conhecer os recursos e julgá-los, de acordo com o art. 31 deste Estatuto;

III - julgar as impugnações de qualquer candidato a cargo eletivo.

Parágrafo Único. A Comissão de Julgamento deverá julgar as questões de sua competência no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de seu recebimento, ressalvadas as hipóteses do parágrafo único do art. 51 e art. 89 deste Estatuto.

Art. 80. Compete ao Presidente da Comissão de Julgamento convocar e presidir suas reuniões, encaminhando suas decisões.

Subseção IV Da Comissão Recursal

Art. 81. Compete à Comissão Recursal apreciar e julgar os recursos dos membros do Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, conforme os parágrafos do art. 30 deste Estatuto.

Seção IV Da Eleição da Diretoria Executiva

Art. 82. Para eleição da Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo reunir-se-á de 2 (dois) em 2 (dois) anos, na primeira quinzena de novembro dos anos pares, conforme inciso IV do art. 60 deste Estatuto.

Art. 83. Os membros Conselheiros serão convocados para eleição da Diretoria Executiva, pelo Presidente do Conselho Deliberativo com um mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias e um máximo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por Edital, publicado em pelo menos 1 (um) jornal local de grande circulação ou outros meios de comunicação e afixado na Secretaria da Associação para conhecimento público, especificando data, hora e local, além de envio de correspondência.

Art. 84. Para exercer o direito de voto, o conselheiro deverá exibir sua carteira de identificação ou outro documento oficial de identificação reconhecido por lei, bem como estar quite com o cofre da Associação, e assinar o Livro de Presença do Conselho Deliberativo.



~~**Parágrafo Único.** Caso o associado não esteja de posse de sua identidade de membro conselheiro, poderá ser identificado por meio de sua identidade social ou outros documentos oficiais de identificação reconhecidos por lei.~~

Art. 85. A reunião ordinária do Conselho Deliberativo, exclusivamente para eleição da Diretoria Executiva, deverá iniciar-se em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos conselheiros, ou em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número, em data, hora e local, previamente fixados no Edital. Imediatamente, depois de encerrado o período de votação, terá início o processo de apuração dos votos.

Art. 86. A eleição da Diretoria Executiva far-se-á por voto secreto, sendo eleita em sua totalidade a chapa que obtiver o maior número de votos.

§ 1º Apurados os votos, o resultado será proclamado no mesmo dia da eleição.

§ 2º Em havendo dúvidas quanto à apuração, a recontagem dos votos também se fará no mesmo dia.

Art. 87. A inscrição de cada chapa será feita na Secretaria da Associação, constando o nome, número da identidade social e assinatura de cada um dos candidatos aos cargos eletivos à Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da eleição, observando-se o disposto no § 2º deste artigo.

§ 1º Nenhum associado poderá concorrer em mais de uma chapa na mesma eleição.

§ 2º O candidato deverá estar quite com os cofres da Associação, conforme art. 23.

§ 3º Somente os Conselheiros poderão candidatar-se aos cargos de Presidente, Vice-Presidentes e Diretores Financeiros da Diretoria Executiva.

§ 4º Não havendo candidatos aos cargos da diretoria executiva, deverá ser observado o disposto no inciso XIV do artigo 65.

Art. 88. A Secretaria da Associação deverá confirmar as condições de cada candidato previstas no art. 87 e afixar expediente para conhecimento público, mediante relação dos nomes e respectivos cargos eletivos constantes de cada chapa, com antecedência mínima de 28 (vinte e oito) dias da data da eleição.

Art. 89. Cumpridos os requisitos previstos nos arts. 87 e 88, qualquer Associado terá 3 (três) dias úteis, a partir da data de fixação da relação de candidatos aos cargos eletivos à Diretoria Executiva, para protocolar, na Secretaria da Associação, petição dirigida ao Presidente do Conselho Deliberativo, requerendo, por escrito e justificadamente a impugnação de um ou mais inscritos, sendo que o pedido será julgado pela Comissão de Julgamento em até 3 (três) dias úteis e, se procedente, o candidato ou candidatos deverão ser substituídos, **sob pena de exclusão da chapa.**

Art. 90. Os membros eleitos para a Diretoria Executiva tomarão posse conforme inciso IV do art. 60, observando-se o disposto no artigo 65, inciso XIV.

Seção V Da Diretoria Executiva

Art. 91. A Diretoria Executiva da Associação será composta por 1 (um) Presidente, 3 (três) Vice-Presidentes e 2 (dois) Diretores Financeiros, eleitos pelo Conselho Deliberativo a cada 2 (dois) anos.



§ 1º - A Diretoria Executiva da Associação será composta também por outros 6 (seis) integrantes, os quais serão nomeados pelo Presidente eleito, a saber:

I - 1º Secretário;

II - 2º Secretário;

III - Diretor de Patrimônio;

IV - Diretor Social;

V - Diretor Geral de Esportes;

VI - Diretor de Cultura.

§ 2º - Os integrantes da Diretoria Executiva eleitos ou nomeados, os Diretores Adjuntos, Diretores de Departamentos indicados para qualquer cargo, não terão direito à remuneração, a que título for, direta ou indiretamente.

Art. 92. A Diretoria Executiva poderá ser assessorada ou auxiliada, no desempenho de suas atribuições, por Diretores Adjuntos, nomeados pelo Presidente, os quais não terão direito a voto em suas deliberações.

Art. 93. Os componentes da chapa eleita exercerão seus mandatos pelo prazo de 2 (dois) anos, sendo permitida uma única vez a reeleição para o mesmo cargo consecutivamente.

Art. 94. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, desde que convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, votando o Presidente em último lugar, no caso de empate.

Parágrafo Único. As reuniões somente se instalarão com a presença de no mínimo 7 (sete) membros.

Art. 95. Compete à Diretoria Executiva, além de outras atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto:

I - Obrigatoriamente:

a) praticar todos os atos de administração e gestão necessários ao perfeito funcionamento da Associação e à consecução de seus objetivos;

b) aplicar aos associados as penalidades previstas neste Estatuto;

c) fazer com que a Associação seja representada nos atos para os quais for convidada;

d) encaminhar aos órgãos ou pessoas competentes os recursos e as representações que lhe forem apresentadas;

e) encaminhar ao Conselho Fiscal, até 28 de fevereiro de cada ano, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa do ano anterior;

f) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de março de cada ano, o Balanço Geral e a Demonstração de Receita e Despesa do ano anterior, acompanhados do Relatório pormenorizado da prestação de contas de suas atividades, afixando-as na Secretaria da Associação;

g) encaminhar ao Conselho Deliberativo, até o dia 15 de novembro de cada ano, a Proposta Orçamentária e o Plano de Metas para o exercício seguinte, em conformidade com o Plano Diretor vigente, devendo as obras propostas vir acompanhadas de previsão orçamentária, cronograma e origem de recursos, para aprovação.

h) cumprir e fazer cumprir o Estatuto e Resoluções dos Órgãos Deliberativos da Associação;

i) encaminhar ao Conselho Deliberativo propostas de outorga do "Trophéu Tigre".



j) Solicitar, de forma justificada, ao Conselho Deliberativo autorização para contrair empréstimos cuja somatória ultrapasse 3% (três por cento) da arrecadação anual das mensalidades;

II - Facultativamente:

- a) criar Comissões e Departamentos, divididos ou não em Setores temporários ou permanentes, nomeando os respectivos Diretores e exonerando-os quando for o caso;
- b) propor ao Conselho Deliberativo a instituição de outras taxas, além das já existentes;
- c) outorgar medalhas e diplomas;
- d) cobrar ingressos dos associados e dependentes, quando necessário, para o fim de tornar exequíveis determinadas atividades sociais e esportivas;
- e) disciplinar e aprovar a categoria de Sócio-Militante para os atletas não associados, os quais não terão remuneração, respeitando o previsto no art. 11.

Art. 96. Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

I - representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo e fora dela, pessoalmente ou por delegação;

II - assinar e autorizar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, todas as transações bancárias, comerciais, contratuais e outros documentos contábeis financeiros da Associação;

III - convocar as reuniões da Diretoria Executiva e presidi-las;

IV - solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação de reunião do mesmo;

V - assinar, juntamente com o Secretário, as Atas de Reuniões da Diretoria Executiva e rubricar seus livros;

VI - nomear e exonerar Diretores Executivos referidos no parágrafo primeiro do artigo 91, Diretores de Departamentos e Adjuntos, cuidando para que os cargos da Diretoria Executiva não permaneçam vagos por mais de 30 (trinta) dias;

VII - permitir, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, aos Diretores Executivos o acúmulo de funções e cargos, até que novos diretores sejam nomeados;

VIII - admitir, demitir e licenciar empregados da Associação;

IX - submeter à apreciação do Conselho Deliberativo, até 15 de novembro de cada ano, a Proposta Orçamentária e o Plano de Metas para o exercício seguinte, nos termos da letra "g" do inciso I do art. 95.

X- Fazer constar na proposta orçamentaria e no plano de metas todas e quaisquer obras de construção civil a serem realizadas nas dependências da Associação, em conformidade com o Plano Diretor vigente.

XI- Solicitar aprovação ao Conselho Deliberativo sobre todas e quaisquer obras de construção civil, de caráter emergencial e/ou urgentes, e também aquelas para solucionar casos fortuitos ou de força maior, não contidas na proposta orçamentária e no plano de metas, para os casos em que o custeio seja superior ao valor referente a 250 (duzentos e cinquenta) mensalidades familiar por obra a ser realizada; ACRESCENTADO



a serem realizadas, que venham a ultrapassar o valor constante no inciso anterior, estando ou não inclusas na proposta orçamentária e ou plano de metas; **ACRESCENTADO**

Art. 97. Compete aos Vice-Presidentes da Diretoria Executiva:

I - Ao 1º Vice-Presidente:

a) assumir interinamente a Presidência nos impedimentos ou licenças do Presidente, em todas suas atribuições;

b) assumir definitivamente a Presidência para completar o mandato, nos casos de renúncia ou morte do Presidente, inclusive no caso de afastamento do mesmo, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

c) representar o Presidente nos atos e solenidades para os quais for designado.

II - Ao 2º Vice-Presidente:

a) assumir interinamente a Presidência nos impedimentos ou licenças do 1º Vice-Presidente em exercício da Presidência;

b) assumir definitivamente a Presidência para completar o mandato, nos casos de renúncia ou morte do 1º Vice-Presidente em exercício da Presidência, inclusive no caso de afastamento do mesmo, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

c) representar o 1º Vice-Presidente em exercício da Presidência nos atos e solenidades para os quais for designado.

III - Ao 3º Vice-Presidente:

a) assumir interinamente a Presidência nos impedimentos ou licenças do 2º Vice-Presidente em exercício da Presidência;

b) assumir definitivamente a Presidência para completar o mandato, nos casos de renúncia ou morte do 2º Vice-Presidente em exercício da Presidência, inclusive no caso de afastamento do mesmo, superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos;

c) representar o 2º Vice-Presidente em exercício da Presidência nos atos e solenidades para os quais for designado.

Art. 98. Compete aos Diretores Financeiros:

I - Ao 1º Diretor Financeiro:

a) superintender os serviços de Tesouraria, orientando tecnicamente os funcionários da Associação nela lotados;

b) ter sob sua guarda e responsabilidade todos os valores em espécie pertencentes à Associação;

c) elaborar Balancetes Mensais e o Balanço Anual, submetendo-os à apreciação da Diretoria Executiva;

d) depositar, em nome da Associação, em estabelecimento(s) bancário(s) indicado(s) pela Diretoria Executiva e em contas apropriadas, as importâncias arrecadadas;

e) assinar e autorizar, conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, todas as transações bancárias, comerciais, contratuais e outros documentos contábeis financeiros da Associação;

f) tomar as medidas cabíveis para cobrança ou arrecadação de qualquer crédito da Associação.

II - Ao 2º Diretor Financeiro:

a) substituir e auxiliar o 1º Diretor Financeiro no desempenho de suas funções.

Art. 99. Compete aos Secretários:



I - Ao 1º Secretário:

- a) superintender as atividades da Secretaria e dirigir seu expediente;
- b) redigir e ler as atas das Reuniões da Diretoria Executiva, assinando-as com o Presidente e demais membros presentes;
- c) fazer as convocações e demais publicações determinadas pelo Presidente;
- d) praticar todos os demais atos delegados às suas funções.

II - Ao 2º Secretário:

- a) substituir e auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Art. 100. Compete ao Diretor de Patrimônio:

- I - zelar pelos bens móveis, imóveis e outros da Associação, procedendo a seu inventário anualmente, lançando em livro ou fichário próprio e comunicando à Diretoria qualquer dano ou baixa que se verificar;
- II - fiscalizar, juntamente com a Presidência, o almoxarifado da Associação;
- III - apresentar à Presidência relatório escrito do desenvolvimento dessas atividades e realizações.

Art. 101. Compete ao Diretor Social:

- I - organizar festividades de caráter social, recreativa ou educativa, submetendo-as previamente à Presidência, inclusive orçamento e custos;
- II - zelar, juntamente com seus colaboradores, pela boa ordem dos eventos realizados sob sua direção;
- III - apresentar à Presidência relatório escrito do desenvolvimento dessas festividades e realizações.

Art. 102. Compete ao Diretor Geral de Esportes:

- I - criar e organizar atividades de caráter esportivo, recreativo, educativo e competitivo;
- II - zelar, juntamente com seus colaboradores, pela boa ordem das atividades ligadas a seus Departamentos;
- III - apresentar à Presidência relatório escrito do desenvolvimento dessas atividades.

Art. 103. Compete ao Diretor de Cultura:

- I - reunir troféus, pesquisar, estudar, catalogar e arquivar documentos, fotos, material de áudio e vídeo, revistas, jornais e demais conhecimentos para preservação do acervo histórico da Associação;
- II - manter e difundir o memorial da Associação;
- III - promover atividades cívicas e ações culturais que estimulem às boas práticas de cidadania, ética e responsabilidade social;
- IV - organizar apresentações musicais, teatrais e encontros culturais;
- V - apresentar à Presidência relatório escrito do desenvolvimento dessas atividades.

Capítulo V - das Disposições Gerais

Art. 104. Os membros dos poderes diretivos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da Associação, na prática do ato regular de sua gestão, mas assumem essa responsabilidade pelos prejuízos que causarem em virtude de infração das leis e do estabelecido neste Estatuto. Essa responsabilidade não se extingue, mesmo após o término de seu mandato.

Parágrafo Único. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.



Art. 105. No caso de renúncia ou morte do 3º Vice-Presidente em exercício da Presidência, inclusive no caso de seu afastamento superior a 120 (cento e vinte) dias consecutivos, assumirá o cargo o Presidente do Conselho Deliberativo, que convocará eleições para escolha do novo Presidente e Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo Único. A renúncia conjunta do Presidente e seus Vice-Presidentes acarretará, automaticamente, a extinção do mandato dos demais membros da Diretoria Executiva.

Art. 106. Para atender à determinação estabelecida no artigo 53, ficam firmados e reconhecidos como Conselheiros Honorários todos os Presidentes do Conselho Deliberativo, os Presidentes e Primeiro Vice-Presidentes da Diretoria Executiva, os Presidentes do Conselho Fiscal e das Comissões de Sindicância e de Julgamento, eleitos a partir de 1992, desde que regularmente ativos no quadro de Associados e não tendo sido excluído, desligado ou eliminado por qualquer motivo.

§ 1º Quando o número de Conselheiros Honorários ultrapassar o previsto no artigo 53, assumirão aqueles com maior tempo de efetividade em Conselho Deliberativo. Havendo empate obedecerá ao critério de maior tempo de efetividade social e, ocorrendo novo empate, de maior idade.

§ 2º No caso de exclusão, desligamento ou eliminação do quadro social ou do Conselho Deliberativo, o Conselheiro Honorário perderá este título, e somente será reconhecido novamente como Conselheiro Honorário se posteriormente eleito nos cargos mencionados no *caput*. **ACRESCENTADO**

Art. 107. Fica vedada a acumulação de cargos entre os membros da Diretoria Executiva, Diretoria do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, exceção feita àquela prevista no inciso III do art. 66.

Art. 108. A Associação exime-se de qualquer responsabilidade no que tange a:

I - acidentes ocorridos em suas dependências ou fora dela, envolvendo associados ou visitantes em eventos, competições ou semelhantes, salvo primeiros socorros a atletas que estejam defendendo as cores da Associação;

II - danos materiais em bens de associados ou não-associados que não estejam depositados sob a guarda de empregados da Associação;

III - danos ou furtos ocorridos em veículos e de veículos estacionados nas dependências da Associação.

Art. 109. É parte integrante deste Estatuto, como anexo, o "Regulamento do Troféu Tigre e Medalhão Tigre".

Art. 110. A Diretoria Executiva não poderá, à custa da Associação, fazer contribuições em dinheiro ou bens para quaisquer fins estranhos aos objetivos sociais, sob pena de responder por tais atos, nos termos do art. 104.

Art. 111. As omissões do presente Estatuto serão supridas pelas decisões do Conselho Deliberativo.

Artigo 112 – A Diretoria Executiva e os Diretores de cada Departamento da Associação deverão no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, após a entrada em vigor deste Estatuto, elaborar e/ou adequar seu Regimento Interno às disposições deste Estatuto, o qual será submetido à aprovação do Conselho Deliberativo, no prazo de 60 (sessenta) dias.



Parágrafo Único – Após a devida aprovação do Regimento Interno pelo Conselho Deliberativo, ficará revogado o anterior.

Art. 113 – Este Estatuto entra em vigor a partir da data de seu registro no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, ficando revogada toda disposição em contrário.

**FINALIZADO EM 04.02.2020.
Comissão.**